



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº 1094/2023

SÚMULA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL IDOSO FELIZ NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, embasado na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Santa Helena – MT, a semana Municipal Idoso Feliz.

Art. 2º A semana que trata esta lei, passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º A semana Municipal Idoso Feliz deverá ser realizada na semana de 01 de Outubro e terá por objetivos:

- I- Contribuir para a imagem do idoso na sociedade, conquistando o respeito e interação com as demais gerações;
- II- Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;
- III- Conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade;
- IV- Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;
- V- Proporcionar meios de comunicação, troca de experiências entre idosos e as demais gerações.

Art. 4º As entidades de atendimento aos idosos poderão buscar realizar eventos relacionados à semana Municipal Idoso Feliz, inclusive celebrando parcerias com entes públicos e/ou privados.

Art. 5º A referida semana, será amplamente divulgada juntamente com a comunidade, dando ampla publicidade ao conteúdo do Estatuto do Idoso.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 14 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE